

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003 (do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20 , de 15 de dezembro de 1998 , e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (da Sr^a Laura Carneiro e outros)

Dê-se ao inciso IX do § 3º do art. 142, constantes do art. 1º e aos arts. 7º e 12. da Proposta, as seguintes redações, suprimindo-se o § 2º do art. 42 constante do art. 1º da PEC:

“Art.142.....
.....
§3º.....
.....

IX – aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 37, XI;”

Art. 4º Até que lei discipline os critérios de concessão do benefício previsto no § do art. 40, da Constituição Federal, será considerado, para efeito de concessão, o valor integral da remuneração do servidor no cargo efetivo ou dos proventos do servidor falecido, observado o disposto nos §§ 2º e 15 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica vedada existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 42 e no art. 142 da Constituição Federal.

“Art. 12 – Revogam-se o § 16 do art. 40, o § 2º do art. 42 da Constituição Federal e o artigo 10 da Emenda Constitucional nº 20 , de 15 de dezembro de 1998.”

JUSTIFICATIVA

A intenção do legislador ao remeter a PEC/40 é o ajuste no sistema previdenciário, mas é necessário se notar o equívoco ao se colocar os militares dos estados e seus pensionistas na referida proposta. Um dos pontos principais é a contribuição para a previdência dos servidores públicos inativos. Se a Emenda Constitucional nº 18, de 1998, estabeleceu que os militares estaduais teriam um regime previdenciário próprio, como poderiam estar na PEC/40, se os inativos sempre contribuíram para a pensão militar?

A Previdência Social alega a necessidade de aumento na arrecadação, mas como incluir essa categoria se a Medida Provisória 2218 de 5 de setembro de 2001, convertida na Lei 10.486 em 4 de julho de 2002, aumentou a contribuição da pensão militar, sob o pretexto de equilibrar a arrecadação? Será que em menos de um ano se descobriu que as distorções ainda existem?

Para aumentar a idade da aposentadoria, foi realizada uma análise cronológica com a informação que a idade média de entrada no serviço público em 2002, foi de 35 anos, por isso deveriam se aposentar aos sessenta e cinco anos. Novamente não é o caso dos militares estaduais que ingressam nas corporações com uma idade média de 22 anos.

Quando é mencionado o teto salarial, é necessário saber que para os militares estaduais o cálculo de seus vencimentos é realizado através de um escalonamento vertical que vai do soldado ao coronel, como aplicar o teto máximo de R\$ 2.400,00, sem que houvesse redução significativa no salário?

O instituto de Ciências e Tecnologia da Universidade de Manchester, na Inglaterra, promoveu uma pesquisa sobre “Os campeões da neurose” e o

resultado foi que a carreira de policial é a segunda mais estressante do mundo. São vários os motivos, como por exemplo: pode um policial militar ou bombeiro sair de sua casa para uma jornada de trabalho, na certeza de que voltará? Qual a sensação que alguém sente por saber que o desconhecido faz parte de seu cotidiano? Quantas vezes ao final da jornada, precisam prosseguir para concluir uma tarefa não terminada? Em suas vidas as escalações extras e prontidões, são rotineiras para que a sociedade tenha a tranquilidade de perceber a presença do estado.

Como poderíamos equipará-los aos servidores públicos, se a eles não é permitido a sindicalização, não podem fazer greves, não lhes pagam horas-extras e se a história do Brasil foi escrita também com o sacrifício desses militares estaduais como na guerra do Paraguai?

Os militares estaduais juram perante a Bandeira Nacional e as autoridades constituídas, sacrificar se preciso for, a própria vida em defesa da sociedade e da pátria e esse juramento é marcado pelas baixas que se sucedem ao longo da história, são heróis anônimos que dão a vida para preservar a de seu semelhante. No ano de 2002, no Estado de São Paulo, foram 489 entre mortos e feridos. Até junho de 2003, no Estado do Rio de Janeiro, já morreram 78 policiais em defesa da sociedade.

Podemos acrescer ainda que a atividade policial-militar se funda cada vez mais na estreita margem de uma necessidade de combater o crime organizado, como se estivesse em guerra permanente, o que, cada vez mais aproxima e solidifica os aspectos militares da carreira policial militar com as Forças Armadas. Necessário se faz que o mister policial-militar conserve atrativos mínimos para cooptar pessoal de qualidade e formação e, outrossim tenha respeitada as sua peculiares especificidades.

Pelas razões acima, solicitamos que a presente emenda modificativa seja acatada, para que o reconhecimento dado ao longo dos anos a essa classe, não seja tirado, cometendo-se então um equívoco histórico.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003

Deputada LAURA CARNEIRO